



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 932/2017

“CRIA O CARGO E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO ‘CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL’(CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de servidores públicos comissionado do Poder Executivo de Ibitirama/ES, 01(um) cargo de Coordenador do ‘Centro de Referência da Assistência Social’(CRAS), de referência CC-1, o qual responderá pela Coordenação do CRAS.

Art. 2º - São atribuições do Coordenador do ‘CRAS’:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria de Assistência Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS e de coordenador do CREAS(ou na ausência deste, de representante da proteção especial);
- Outras atribuições correlatas.

Art. 3º - Para ocupar o cargo o servidor deverá cumprir todas as seguintes condicionantes:

a) Cumprir carga horária de 40h/s, com possibilidade de viagens e atividades aos sábados, domingos e feriados.

b) Ter idade mínima de 18(dezoito) anos;

c) Ter concluído o Ensino Superior;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 16 de Fevereiro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal